



**Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género**  
Presidência do Conselho de Ministros



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



**CONSELHO DA EUROPA**  
**COMITÉ DE MINISTROS**

---

**Recomendação Rec (2007) 13**  
**do Comité de Ministros aos Estados-Membros**  
**sobre a integração da perspectiva da Igualdade**  
**de Género na Educação**  
*(adoptada pelo Comité de Ministros a 10 de Outubro de 2007)*



**Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género**  
Presidência do Conselho de Ministros

**O Comité de Ministros, nos termos do Artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa,**

Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus membros e que esse objectivo pode ser prosseguido, designadamente, através de uma acção comum no domínio cultural;

Tendo em conta a Recomendação Rec(2002)12 do Comité de Ministros aos Estados-Membros relativa à educação para a cidadania democrática, adoptada a 16 de Outubro de 2002, que declara que “a educação para a cidadania democrática é um factor de coesão social, de compreensão mútua, de diálogo intercultural e inter-religioso e de solidariedade, e que a mesma concorre para a promoção do princípio da igualdade entre mulheres e homens e favorece o estabelecimento de relações harmoniosas e pacíficas no seio dos povos e entre os povos, bem como a defesa e desenvolvimento da sociedade e da cultura democráticas”;

Tendo presente a Recomendação Rec(2003)3 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública, adoptada a 12 de Março de 2003, em que os Estados-Membros são convidados a “incluir nos programas escolares actividades educativas e de formação que sensibilizem os/as jovens para a igualdade entre mulheres e homens e os/as prepararem para o exercício da cidadania democrática”;

Considerando que os Ministros europeus responsáveis pela igualdade entre mulheres e homens recomendaram, na 4.ª Conferência Ministerial sobre Igualdade entre Mulheres e Homens (Istambul,

13-14 de Novembro de 1997), que o Comité Director para a Igualdade entre Mulheres e Homens (CDEG) e o Comité Director para a Educação (CDED) trabalhassem num projecto comum “destinado a promover a educação em matéria de igualdade entre mulheres e homens, bem como uma educação sem estereótipos a todos os níveis do sistema educativo”;

Tendo presente a Recomendação N.º R(98)14 do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre a integração da dimensão da igualdade de género, que recomenda aos governos dos Estados-Membros que incentivem os órgãos de tomada de decisões a “criarem um ambiente propício a esta abordagem e facilitarem as condições para a aplicação prática da dimensão da igualdade de género no sector público”;

Tendo em conta a Declaração dos Ministros Europeus da Educação sobre o tema principal da 20.ª Sessão da Conferência Permanente dos Ministros Europeus da Educação sobre “Políticas Educativas para a Cidadania Democrática e a Coesão Social: desafios e estratégias para a Europa”, (Cracóvia, 15-17 de Outubro de 2000);

Recordando a Declaração dos Ministros Europeus da Educação adoptada na 21.ª Sessão da Conferência Permanente dos Ministros Europeus da Educação sobre “Educação Intercultural no Novo Contexto Europeu” (Atenas, 10-12 de Novembro de 2003);

Relembrando os seguintes textos adoptados pela Assembleia Parlamentar: Recomendação 1229 (1994) sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres e Recomendação 1281 (1995) sobre igualdade de género na educação;

Tendo em conta a Carta Europeia do Conselho da Europa para uma Escola Democrática sem Violência (2003);

Reafirmando as suas obrigações decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), especialmente os seus artigos 2.º, 4.º e 10.º;

Atento ao facto de que, apesar de existir um volume considerável de legislação nacional e internacional destinada a garantir a igualdade de oportunidades, de os rapazes e as raparigas serem educados juntos com cada vez maior frequência em muitos Estados-Membros e de existirem cada vez mais mulheres no sistema educativo, subsistem ainda disparidades excessivas entre raparigas e rapazes e entre mulheres e homens nas nossas sociedades em relação às práticas escolares e sociais, à orientação pedagógica e profissional, à formação, emprego, participação na sociedade em geral e, em particular, na tomada de decisão, e de que estas disparidades afectam os direitos humanos tanto dos homens como das mulheres e, designadamente, o direito que lhes cabe de participarem plenamente, como parceiros iguais, em todos os aspectos da vida;

Consciente de que estas disparidades têm repercussões negativas para a vida das mulheres e dos homens e implicações para as nossas sociedades, com demasiada frequência privada do contributo das mulheres para a vida pública e do contributo dos homens para a vida privada;

Considerando que as sociedades democráticas devem basear-se na parceria e numa partilha igual dos direitos e das responsabilidades

entre mulheres e homens, devem acudir às suas necessidades respectivas, assegurar uma participação equilibrada em todos os domínios da vida e garantir plenos direitos de cidadania a todas as mulheres e a todos os homens;

Consciente de que as representações do feminino e do masculino e os modelos para a atribuição dos papéis sociais que configuram as nossas sociedades são reproduzidos na escola, e de que a erradicação da discriminação formal não será suficiente para garantir que o sistema educativo seja o veículo de uma igualdade de facto;

Recordando que os papéis sociais estereotipados de cada sexo limitam as oportunidades para as mulheres e os homens de realizarem as suas potencialidades, e que a igualdade requer que as parcerias de género sejam positivas e dinâmicas para que possam desencadear mudanças estruturais a todos os níveis e, em última instância, uma nova ordem social;

Preocupado pelo facto de o sucesso escolar das raparigas não conduzir automaticamente ao sucesso aquando da transição do sistema educativo para o mercado de trabalho, nem a uma participação na tomada de decisão política e económica, bem como pelos resultados escolares insuficientes e pela falta de aptidões sociais e pessoais dos rapazes;

Consciente da responsabilidade do sistema educativo em preparar os/as alunos/as para uma participação activa nos diferentes aspectos da vida democrática, quer políticos, cívicos, sociais ou culturais, e a todos os níveis (local, regional e nacional);

Reconhecendo que os/as professores/as podem contribuir para perpetuar os mecanismos de selecção baseados no sexo dos candidatos ou, pelo contrário, para fazer evoluir a sociedade, e que é essencial implicar as escolas e os diferentes actores do processo educativo na promoção da igualdade entre mulheres e homens;

Consciente de que a educação e formação dos/as professores/as são essenciais para favorecer a igualdade de género na educação;

Consciente de que, no meio escolar, a esfera não formal, nomeadamente o currículo escondido, é tão importante quanto a esfera formal para a construção das identidades das raparigas e dos rapazes;

Convicto de que a igualdade entre mulheres e homens e a perspectiva de género devem ser integradas a todos os níveis do sistema educativo desde a mais tenra idade, a fim de incutir, nas raparigas e rapazes e nas mulheres e homens, os valores de justiça e de participação necessários ao exercício efectivo e activo da cidadania democrática e à construção de uma verdadeira parceria entre mulheres e homens na vida privada e pública;

#### **Recomenda aos governos dos Estados-Membros que:**

- I. revejam a sua legislação e práticas a fim de aplicarem as estratégias e medidas enunciadas na presente recomendação e no seu anexo;
- II. promovam e fomentem medidas especificamente destinadas a favorecer a integração da dimensão da igualdade de género a todos os níveis do sistema educativo e na formação dos professores,

a fim de alcançar uma igualdade de facto entre as mulheres e os homens e melhorar a qualidade da educação;

III. adoptem mecanismos, em todo o sistema educativo, para a promoção, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da integração da dimensão da igualdade de género no meio escolar;

IV. submetam a presente recomendação à atenção das instituições políticas e dos organismos públicos e privados competentes, em especial dos ministérios e/ou autoridades públicas responsáveis pela concepção e aplicação das políticas educativas a nível central, regional e local, dos órgãos de direcção dos estabelecimentos de ensino, das autoridades locais e regionais, dos sindicatos e das organizações não governamentais;

V. acompanhem e avaliem os progressos resultantes da integração da dimensão da igualdade de género no meio escolar, e informem os comités directores competentes sobre as medidas tomadas e os progressos realizados neste domínio.

#### **Anexo à Recomendação CM/Rec(2007)13**

##### **Definições**

Para os fins da presente recomendação, entende-se por:

“integração da dimensão da igualdade de género” (*gender mainstreaming*): a (re)organização, melhoria, desenvolvimento e avaliação dos processos de tomada de decisões, por forma a assegurar que a dimensão da igualdade de género seja incorporada em todas as políticas, a todos os níveis e em todas as fases, pelos actores geralmente implicados na definição de políticas;

“integração da dimensão da igualdade de género no processo orçamental” (*gender budgeting*): integração da dimensão da igualdade de género no processo orçamental. Tal implica a avaliação dos orçamentos, segundo uma perspectiva de género, a todos os níveis do processo orçamental e a reestruturação das receitas e despesas a fim de promover a igualdade entre mulheres e homens;

“educação de qualidade”: uma educação que tenha em conta os três elementos seguintes:

- Fazer corresponder os resultados às expectativas (adequação da educação aos objetivos);
- automelhoria e transformação (educação centrada nos processos);
- empoderamento, motivação e participação (educação centrada no/a educando/a);

“cidadania democrática”: o facto de assumir e exercer os seus direitos e as suas responsabilidades na sociedade, através da participação na vida cívica e política, e da valorização dos direitos humanos e da diversidade na vida social e cultural;

“escola democrática”: um estabelecimento de ensino cuja administração se baseie no respeito dos direitos humanos, bem como no empoderamento e participação dos/as estudantes, do pessoal e das partes envolvidas em todas as decisões importantes.

Os governos dos Estados-Membros são convidados a ponderar as seguintes medidas, tendo em vista a sua aplicação:

#### **Quadro jurídico:**

1. integrar o princípio da igualdade entre mulheres e homens na legislação nacional em matéria de educação, a fim de garantir

a igualdade de direitos e de oportunidades às raparigas e aos rapazes na escola e promover a igualdade de facto entre mulheres e homens na sociedade em geral;

2. avaliar o impacto de género das futuras leis sobre educação e, sempre que necessário, rever a legislação existente numa perspectiva de género;

#### **Políticas educativas e estruturas de apoio:**

3. lançar programas específicos destinados a integrar a dimensão da igualdade de género nas políticas educativas e no meio escolar;

4. conceber planos de acção e atribuir os recursos necessários à implementação de um programa de promoção da integração da dimensão da igualdade de género, incluindo medidas integradas de acompanhamento e avaliação;

5. estudar o impacto das políticas educativas sobre as raparigas e os rapazes, as mulheres e os homens, proporcionando instrumentos qualitativos e quantitativos para a avaliação do impacto de género, e adoptar uma estratégia de integração da dimensão da igualdade de género no processo orçamental para promover a igualdade no acesso aos recursos da escola e à sua utilização;

6. velar por que as estatísticas elaboradas pelos ministérios e pelas autoridades competentes em matéria de educação sejam desagregadas por sexo e publicadas regularmente;

7. garantir que as comissões ou os grupos de trabalho criados por esses ministérios e/ou autoridades competentes em matéria de educação sejam equilibrados na representação dos dois sexos;

8. organizar iniciativas de sensibilização e/ou de formação sobre a igualdade entre mulheres e homens e sobre a integração da dimensão da igualdade de género destinadas ao pessoal dos ministérios da educação;

9. preparar e divulgar documentação geral sobre a integração da perspectiva de género e da dimensão da igualdade entre mulheres e homens e, em especial, exemplos de boas práticas, nomeadamente através de sítios Internet dos ministérios e/ou das autoridades competentes em matéria de educação;

10. preparar e divulgar orientações às escolas, aos/às professores/as e autores/as de programas escolares sobre a integração da perspectiva de género e da dimensão da igualdade entre homens e mulheres; sensibilizar os/as inspectores/as escolares para a integração da dimensão da igualdade de género na avaliação dos estabelecimentos de ensino, e conceber indicadores para a garantia de qualidade e a auto-avaliação;

11. fornecer aos professores e ao restante pessoal educativo informações sobre acordos internacionais e orientações sobre a igualdade entre mulheres e homens, especialmente no domínio da educação;

#### **Gestão e organização dos estabelecimentos escolares:**

12. encorajar os órgãos de gestão da escola a integrarem a dimensão da igualdade de género no funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

13. sensibilizar e fazer participar os pais e tutores nas acções desenvolvidas pela escola no que se refere à igualdade entre os sexos e à integração da dimensão da igualdade de género;

14. encorajar a comunidade educativa em geral a aceitar os objectivos e a missão da escola no domínio da integração da dimensão da igualdade de género, e a participar activamente na implementação dessa estratégia;

15. promover uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis do processo educativo, especialmente entre os gestores e directores dos estabelecimentos de ensino;

16. promover uma abordagem holística da educação formal e não formal nos estabelecimentos de ensino, abordagem essa que inclua programas de aquisição de competências para a vida e abranja os direitos humanos e a dignidade do ser humano, bem como a igualdade de género, desenvolva a auto-estima e o auto-respeito, e promova uma tomada de decisão esclarecida, preparando assim as raparigas e os rapazes para a vida em sociedade e na família;

17. promover uma cultura democrática em meio escolar, que inclua a adopção de práticas educativas destinadas a incrementar a capacidade de participação e de acção das raparigas e dos rapazes, ajudando-os a enfrentar a mudança, e a favorecer a parceria entre homens e mulheres, como condição prévia para o pleno exercício da cidadania;

18. encorajar a participação equilibrada dos rapazes e das raparigas no processo colectivo de tomada de decisão, na gestão da escola e em todas as actividades extracurriculares, como, por exemplo, conselhos de escola, parlamentos das crianças, fóruns e clubes de juventude, associações de estudantes, saídas escolares, intercâmbio entre escolas, trabalho voluntário, encontros com dirigentes políticos locais e campanhas de informação;

19. encorajar as autoridades locais e os/as funcionários/as competentes a apoiarem trabalhos de adaptação dos estabelecimentos de ensino (instalações sanitárias, alojamento, etc.) necessários à presença de raparigas e rapazes e às suas especificidades;

#### **Educação e formação inicial e contínua de professores/as e formadores/as:**

20. promover a sensibilização e formação para a igualdade de género de todo o pessoal educativo e, em especial, dos directores escolares; produzir materiais e instrumentos de apoio ao ensino e de formação de professores/as no domínio da integração da dimensão da igualdade de género na educação, e distribuí-los aos professores/as;

21. incluir, na formação inicial e contínua dos professores/as, conteúdos que os/as incitem a reflectir sobre a sua identidade, as suas convicções, valores, preconceitos, expectativas, atitudes e as suas representações do feminino e do masculino, bem como sobre as suas práticas pedagógicas; os/as professores/as devem ser encorajados/as a questionar as atitudes e crenças imbuídas de estereótipos sexistas, que podem inibir o desenvolvimento pessoal dos rapazes e das raparigas e impedi-los de realizarem todas as suas potencialidades;

22. integrar a igualdade, a diversidade e a perspectiva de género em diferentes domínios da formação inicial e contínua de professores/as e, em especial: a produção, reprodução e transmissão do conhecimento; a dinâmica pedagógica (materiais pedagógicos e metodologias de ensino; interacções e avaliação) e a cultura institucional (organização da jornada escolar, disposição e concepção interior da escola, actividades recreativas, cartazes e anúncios);

23. valorizar a profissão docente e, sempre que necessário, aumentar os salários dos/as professores/as a fim de encorajar, simultaneamente, os homens e as mulheres a optarem por carreiras no ensino, especialmente no nível pré-escolar, primário e secundário;

#### **Programas de ensino, currículos escolares, matérias ensinadas e exames:**

24. conceder especial atenção à dimensão de género no conteúdo dos programas de ensino e no desenvolvimento dos currículos em geral (especialmente nas matérias científicas e tecnológicas), e rever os programas sempre que necessário;

25. analisar o lugar dado às mulheres nos programas de ensino e nas diferentes disciplinas, e chamar a atenção para a experiência e o contributo das mulheres para as matérias ensinadas;

26. ter em conta, no planeamento dos programas de ensino, os interesses e as preferências das raparigas e dos rapazes face aos modos de aprendizagem e de ensino, a fim de promover o seu sucesso escolar e ampliar a gama de opções educativas e profissionais;

27. tornar a educação para a vida privada parte dos programas escolares, sempre que necessário, a fim de estimular a autonomia dos rapazes e das raparigas neste domínio, torná-los mais responsáveis nas suas relações e comportamentos emocionais e sexuais, combater os estereótipos sexistas sobre os papéis desempenhados por cada sexo e preparar os/as jovens para uma nova parceria entre mulheres e homens na vida privada, tal como na vida pública;

### **Materiais de ensino:**

28. sensibilizar os/as autores/as e editores/as de manuais escolares e de materiais educativos, didácticos, de avaliação e de orientação profissional, para a necessidade de fazer da igualdade de género um dos critérios de qualidade para a produção desses materiais e a concepção de produtos multimédia educativos;

29. encorajar os/as professores/as a analisar, questionar e, desse modo, ajudar a eliminar os estereótipos e as distorções sexistas veiculados por esses manuais, materiais e produtos educativos em função do seu conteúdo, linguagem e ilustrações;

30. encorajar os/as professores/as a analisar e combater o sexismo no conteúdo, linguagem e ilustrações de bandas desenhadas, livros e jogos de crianças, jogos de vídeo, sítios Internet e filmes, que condicionam as atitudes, o comportamento e a identidade dos jovens;

31. conceber e disseminar indicadores que permitam avaliar numa perspectiva de género o material didáctico, em especial os manuais escolares e os produtos multimédia educativos;

### **Métodos e práticas pedagógicas:**

32. incluir uma análise dos métodos e práticas pedagógicas numa perspectiva de género nas orientações para a auto-avaliação e a garantia de qualidade nos estabelecimentos de ensino;

33. os/as professores/as para os estudos efectuados sobre a interacção dos/as professores/as com os alunos de cada sexo;

34. promover a integração da dimensão da igualdade de género nos desportos e actividades de lazer, onde os estereótipos e as

expectativas de carácter sexista podem influenciar a imagem que as raparigas e os rapazes têm de si próprios, a formação da sua identidade, a saúde, a aquisição de competências, o desenvolvimento intelectual, a integração na sociedade e as suas relações com pessoas de outro sexo;

35. encorajar as raparigas e os rapazes a explorarem novos papéis, actividades e domínios, e assegurar-lhes igual acesso a todos os elementos dos programas escolares e às mesmas experiências de aprendizagem;

36. velar pela utilização de uma linguagem não sexista e por que seja tida em conta a dimensão de género nas práticas educativas e nos estabelecimentos de ensino;

### **Educação para a cidadania democrática e os direitos humanos:**

37. tornar a igualdade de género uma parte central da educação para a cidadania democrática e os direitos humanos, e incluir esse e outros aspectos que são vitais para a democracia - nomeadamente os direitos e responsabilidades individuais na vida pública e privada - na legislação de base relativa aos sistemas de ensino, como objectivos a alcançar nos programas de ensino, na cultura dos estabelecimentos de ensino e na formação dos/as professores/as;

38. criar na escola contextos de aprendizagem centrados nas necessidades e interesses das raparigas e dos rapazes face aos problemas que afectam as nossas sociedades; proporcionar aos/às alunos/as meios para desenvolverem e exercerem a cidadania democrática, nomeadamente reconhecendo as raparigas e os rapazes como agentes de mudança social e concebendo projectos que encorajem as iniciativas, que lhes permitam a aquisição de

conhecimentos e competências orientados para a acção e, desse modo, criar elos de ligação entre a escola e a vida extra-escolar;

#### **Orientação escolar e profissional:**

39. tornar a integração da dimensão da igualdade de género um dos objectivos da orientação escolar e profissional;

40. incentivar e formar conselheiros/as de orientação profissional no sentido de aplicar a integração da dimensão da igualdade de género, para que possam analisar e combater os efeitos da socialização sexista quando necessário;

41. examinar a influência das percepções do papel da mulher e do homem na identidade e projectos de vida das raparigas e dos rapazes, e promover, na sala de aula, o debate sobre as opções escolares e profissionais;

42. promover a cooperação entre os estabelecimentos de ensino e as empresas, a fim de dar às raparigas e aos rapazes uma melhor percepção das oportunidades existentes em diferentes sectores e, designadamente, em profissões dominadas por um dos sexos;

43. compilar e disseminar estatísticas desagregadas por sexo sobre a orientação profissional;

#### **Prevenir e combater a violência sexista:**

44. ensinar os/as jovens a reflectirem sobre as relações humanas e a compreendê-las na óptica da igualdade de género, dos direitos humanos, das relações de poder e da violência;

45. facultar orientações que ajudem os estabelecimentos de ensino

a promover uma organização baseada no respeito dos direitos humanos e na prevenção e combate a todas as formas de violência ou discriminação individual ou colectiva susceptíveis de gerar situações de insegurança, medo, perseguição, assédio moral ou sexual, agressões físicas ou sexuais de raparigas e rapazes na vida escolar diária;

46. sensibilizar os membros do pessoal educativo e ensiná-los a detectar, analisar, enfrentar e combater todas as formas de violência sexista;

47. tornar as raparigas e os rapazes conscientes dos perigos a que estão expostos em matéria de exploração, violência sexual e tráfico, e velar por que os estabelecimentos de ensino possam intervir rapidamente em casos de violações graves da sua integridade sexual e segurança (incesto, violação, pedofilia);

48. solicitar aos estabelecimentos de ensino que apliquem políticas e procedimentos que permitam resolver problemas como as perseguições na escola (*bullying*) com base no sexo, o assédio e a violência;

49. sensibilizar os/as directores/as de estabelecimentos de ensino e professores/as para o problema da violência arreigada nos costumes e na cultura, e que afecta tanto as mulheres como os homens, a fim de lhes permitir analisá-la e dar-lhe resposta, e apoiar o direito das raparigas à autonomia;

#### **Grupos vulneráveis:**

50. promover medidas específicas para as raparigas e os rapazes provenientes de grupos cujos costumes e cultura os incitem a deixar a escola precocemente e sensibilizar os pais para esta problemática;

51. promover medidas específicas para os jovens - rapazes e raparigas - provenientes de meios desfavorecidos, que abandonam os estudos e/ou enfrentam a exclusão social;

#### **Novas tecnologias da informação e comunicação:**

52. adoptar orientações estratégicas transversais relativamente à necessidade de aplicar critérios de igualdade de género na utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC) no domínio da educação e, em especial, na concepção e selecção de produtos multimédia;

53. promover a igualdade no acesso às TIC e na sua utilização por parte das raparigas e dos rapazes desde uma tenra idade nos estabelecimentos de ensino e noutros contextos formais e não formais de formação e educação;

54. analisar o modo como as novas tecnologias da informação e comunicação são utilizadas pelas raparigas e pelos rapazes;

#### **Meios de comunicação social:**

55. encorajar estudos sobre o papel que os meios de comunicação social podem desempenhar a fim de ensinar e ajudar os jovens (raparigas e rapazes) a desenvolverem atitudes críticas face a concepções sexistas da feminilidade, masculinidade e das relações entre homens e mulheres na sociedade;

#### **Estudos sobre questões de género e de educação:**

56. promover e apoiar estudos sobre género e educação como, por exemplo:  
- investigação sobre sexismo veiculado pela linguagem verbal e escrita utilizada na sala de aula e noutros espaços escolares,

nomeadamente na comunicação entre alunos;  
- investigação sobre projectos inovadores que tratem dos estereótipos de género e o comportamento dos/as alunos/as, representações da masculinidade e feminilidade, novas identidades para as raparigas e relações entre raparigas e rapazes, particularmente, sobre comportamentos agressivos e abusivos;

#### **Acompanhamento:**

57. recolher e analisar, de forma regular e contínua, dados estatísticos desagregados por sexo sobre os alunos e os vários intervenientes no processo educativo, por níveis de ensino, cursos e disciplinas e vias de orientação profissionais (especialmente nas matérias científicas e técnicas), publicá-las regularmente e velar pela sua divulgação junto de um vasto público;

58. dar execução à presente recomendação através do acompanhamento e da avaliação das políticas, práticas e resultados da integração da dimensão da igualdade de género;

59. proceder a avaliações regulares das medidas adoptadas e acções empreendidas, publicar as suas conclusões e divulgá-las, em larga escala, às partes interessadas.